

## ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00128-002439/2015, Recurso Extraordinário nº 36/2020, Recorrente: ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA, Advogado: Marcelo Neeser Nogueira Reis OAB/BA 9.398, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora: Conselheiro Rosemary Carvalho Sales, Data do Julgamento: 17 de setembro de 2021.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 353/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida, prolatada pela 1ª Câmara, teria deixado de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tivesse sido submetida. Constatou-se que o acórdão recorrido apreciou toda a matéria objeto do recurso voluntário, e a rediscussão em sede de recurso extraordinário não é possível diante de decisão unânime. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, Avelar Schmidt, Joicy Leide Montalvão e André Cenci, que opinaram pelo conhecimento do recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho, Guilherme Salles e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Marília Moreira, Joicy Leide Montalvão e André Cenci.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de outubro 2021

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente  
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 1043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Instaura Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial processo 00060-00469156/2021-21 a fim de cumprir a DECISÃO nº 2739/2021 para, no prazo de 90 (noventa), a fim de apurar dano relacionado a 1.408 unidades, 07.02.05.025-3 - Ganchos Pediculares em Titânia estocados na Farmácia Central relacionado aos contratos Contratos nº(s) 137/2011 e 138/2011, celebrados com as empresas TSL - Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda, a ser conduzida pela 14ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Portaria nº 289, de 25 de abril de 2019, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2019, página 02, Portaria nº 691 de 19 de julho de 2021, publicada no DODF nº 136 de 21 de julho de 2021, página 27

Art. 2º Instaurar Tomada de Contas Especial processo 00060-00453835/2021-88 a fim de cumprir a DECISÃO nº 3839/2021 para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em especial aquele apontado no § 39, cujos responsáveis foram indicados no § 40 da referida Informação, utilizando-se o procedimento sumário e econômico a ser conduzida pela 11ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Portaria nº 289, de 25 de abril de 2019, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2019, página 02, e alterada pela Portaria nº 691 de 19 de julho de 2021, publicada no DODF nº 136 de 21 de julho de 2021 página 27.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## PORTARIA Nº 1068, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 906, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a prestação de TPD na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso III do Art. 12 da Portaria 906, de 24 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 .....

III. O servidor com duplo vínculo funcional poderá realizar TPD, desde que haja compatibilidade de horário e que tenha pelo menos um dia inteiro de descanso por semana, respeitando os intervalos mínimos entre escalas e a legislação vigente acerca do duplo vínculo;

Art. 2º O inciso VIII do Art. 13 da Portaria 906, de 24 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 .....

VIII. Visando à preservação da saúde, os servidores com restrição laboral proveniente da Junta Médica ou Núcleos de Medicina do Trabalho não poderão realizar TPD, salvo mediante justificativa e autorização prévia do titular da Superintendência, Unidade de Referência Distrital, Subsecretaria, Secretarias Adjuntas e unidades orgânicas de assessoramento, execução, apoio administrativo, comando, controle e fiscalização e outras equivalentes subordinadas ao Gabinete (GAB/SES), contanto que:

a) o ambiente de trabalho esteja adequado as suas limitações e consequentemente não exponha a riscos passíveis de agravamento do seu estado de saúde;  
b) o servidor realize o TPD em atividades descritas em seu cargo efetivo;  
c) o servidor não tenha restrição de horário ou horário especial;  
d) o servidor seja liberado para a realização do TPD pela Medicina do Trabalho após avaliação semestral;

Art. 3º O inciso XIV do Art. 13 da Portaria 906, de 24 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 .....

XIV. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde - SES/DF não poderá realizar TPD na unidade onde o mesmo for o gestor imediato, excetuando os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança pertencentes à carreira Médica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2021

TORNAR SEM EFEITO o Extratos de ata de registro de preços nº 331/2021A, processo 00060-00222128/2021-41, publicado no DODF nº 200, de 25 de outubro de 2021, página 42.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## COLEGIADO DE GESTÃO

## DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 13 de outubro de 2021, e:

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIBs, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define em seu Art. 3º que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar por consenso, a minuta de portaria que estabelece o Apoio Institucional para a Gestão Descentralizada e Integrada da Implementação da Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde (PIS), no âmbito da SES/DF e estabelece as atribuições do Apoiador de PIS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Presidente do Colegiado

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 576, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do art. 105, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 182, inciso XXI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais), em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino do Gama, Recanto das Remas, Ceilândia, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Núcleo Bandeirante, Santa Maria, São Sebastião e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0261, conforme Ofícios nº 1443, 1743, 1744 e 2067, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino-CREs.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadriestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE CEILÂNDIA	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00
2	CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
3	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
4	CRE PARANOÁ	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00
5	CRE PLANALTINA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
6	CRE PLANO PILOTO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
7	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 130.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 250.000,00
8	CRE SANTA MARIA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
9	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00
10	CRE TAGUATINGA	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
	TOTAL	R\$ 653.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 913.000,00

#### PORTARIA Nº 577, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do art. 105, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 182, inciso XXI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino do Recanto das Emas e de Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0273, conforme Ofícios nºs 2091 e 2092, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino do Recanto das Emas e de Taguatinga.

Art. 3º A(s) Coordenações Regionais de Ensino , por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadriestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
3	CRE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00

## PORTARIA Nº 579, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do art. 105, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 182, inciso XXI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0250, conforme Ofícios nº 2001 e 2002, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos à CRE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

## PORTARIA Nº 580, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do art. 105, Parágrafo Único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 182, inciso XXI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Guará, Santa Maria e Sobradinho.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0251, conforme Ofícios nºs 1874, 1875, 1876 e 1942, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Guará, Santa Maria e Sobradinho.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação

de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
2	CRE GUARÁ	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
3	CRE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
4	CRE SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 346, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do §1º, do art. 22 da Instrução Normativa 04/2016-CGDF, c/c o inciso XXVIII, do art. 9º e inciso VIII, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 72509689 pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial rito sumário nº 00055-00041988/2021-82, Portaria nº 348, de 15 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Tomadora, nos termos do § 3º, do art. 49 da Instrução Normativa 04/2016 - CGDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## PORTARIA Nº 362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/10/2021, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210007-SEAPE, (00050-00066529/2019-28), instaurada pela Portaria nº 91, de 26 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2021, página 43, conforme justificativa (71917474).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## PORTARIA Nº 363, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/10/2021, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210007-SEAPE, (04026-00017578/2020-00), instaurada pela Portaria nº 94, de 26 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2021, página 43, conforme justificativa (71586502).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA